



## **ALTERAÇÕES AO APOIO EXTRAORDINÁRIO À RETOMA PROGRESSIVA**

Foi aprovada esta quinta-feira em Conselho de Ministros uma proposta de alteração ao Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho, que regula o apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial.

Esta alteração tem como objetivos reforçar os apoios à manutenção dos postos de trabalho nas empresas em maiores dificuldades; proteger os rendimentos dos trabalhadores, garantindo que quem for abrangido não receberá menos do que 88% da sua remuneração; e reforçar o apoio à formação, mais do que duplicando a bolsa para o trabalhador.

### **Principais alterações:**

#### **Reforço do apoio para manutenção de emprego às empresas em maior dificuldade**

Ao abrigo desta alteração, as empresas com quebras de faturação iguais ou superiores a 75% podem reduzir o Período Normal de Trabalho (PNT) até 100%. Ao trabalhador é sempre garantido o mínimo de 88% da retribuição. Nestas situações, a Segurança Social assegura o pagamento de 100% da compensação retributiva, mantendo-se o regime constante do DL 46-A/2020 quanto às contribuições sociais.

#### **Apoio à manutenção de emprego nas empresas com quebras de faturação entre 25% e 40%**

O apoio à retoma progressiva passa a abranger as empresas com quebras de faturação iguais ou superiores a 25%, permitindo a redução do PNT até 33%, revendo-se o conceito de crise empresarial.

#### **Aumento dos apoios à formação dos trabalhadores**

Procede-se a um aumento do valor da bolsa para o plano de formação previsto no diploma, passando de:

- €66 para €132 para o empregador
- €66 para €176 para o trabalhador.



O quadro abaixo resume as principais alterações:

		Regime em vigor <sup>1</sup>		Novos escalões <sup>2</sup>	
<b>Quebra de faturação</b>		≥40%	≥60%	≥25%	≥75%
<b>Redução de PNT</b>		Redução PNT até 40%	Redução PNT até 60%	Redução PNT até 33%	Redução PNT até 100%
<b>Salário</b>	<b>Horas trabalhadas</b>	100%		100%	100%
	<b>Horas não trabalhadas</b>	80%		80%	80% a 88% <sup>3</sup>
<b>Contribuição a cargo da entidade empregadora</b>	<b>Grandes empresas</b>	Não aplicável			
	<b>Micro e PME</b>	Dispensa parcial (50%) <sup>4</sup>			
<b>Segurança Social</b>	<b>Horas trabalhadas</b>	0%		0%	35%
	<b>Horas não trabalhadas</b>	70%		70%	100%
<b>Retribuição mínima do trabalhador <sup>5</sup></b>	<b>Horas trabalhadas +</b>	92%	88%	93%	88%
	<b>Horas não trabalhadas</b>				

<sup>1</sup> Regime aplicável nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020.

<sup>2</sup> Os dois novos escalões somam-se aos dois escalões já previstos.

<sup>3</sup> A compensação retributiva é ajustada na medida do necessário para perfazer 88% da retribuição normal ilíquida do trabalhador.

<sup>4</sup> A dispensa parcial aplicável às micro e PME é calculada sobre o valor da compensação retributiva.

<sup>5</sup> Em percentagem da sua retribuição normal ilíquida.